Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - FONE: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

PROJETO DE LEI N.º 64 / 2022

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit e por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit no valor de R$1.373.260,00 (um milhão trezentos e setenta e três mil duzentos e sessenta reais), para suprir as seguintes dotações do Orçamento Vigente:

0407	Fundo Municipal de Saúde	38
101220402	Planejamento e Gestão Municipal	
20310	Enfrentamento a Pandemia – COVID19	
33903900	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
02.0002.0002.0002	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saude	**60.000,00**
0407	Fundo Municipal de Saúde	138
103021002	Atenção Especializada	
20186	Manutenção da UPA	
33903400	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
02.0002.0002.0002	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saude	**222.000,00**
0407	Fundo Municipal de Saúde	153
103021002	Atenção Especializada	
20189	Ações Especializadas de Saúde	
33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02.0002.0002.0002	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saude	**539.090,00**
02.0059.0049.0515	Increm. MAC Prop.36000439342202200	**187.410,00**
0407	Fundo Municipal de Saúde	110
103021002	Atenção Especializada	
20036	Tratamento Fora Domicílio	
33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02 0002 0002 0002	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saude	**124.760,00**
0407	Fundo Municipal de Saúde	184
103021002	Atenção Especializada	
20253	Manutenção Consórcio Interm. Saúde - CISALP	
33933900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02 0002 0002 0002	Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos - Saude	**140.000,00**

02.0059.0048.0519	Inc.Temp. Cust. Serviços Atenção Básica Portaria1274	**100.000,00**

Art. 2º Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Adicional são os provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021, cujo total é dado pelos saldos financeiros disponíveis na conta acima descrita.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, no valor de R$439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais), conforme abaixo demonstrado:

0407	Fundo Municipal de Saúde	138
103021002	Atenção Especializada	
20186	Manutenção da UPA	
33903400	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	
01.0055.0591.0591	Resol. 7979/2022 Custeio Ações de Saúde - COVID-19	**47.000,00**
01.0055.0590.0590	Resol. 7951/2021 Custeio Enfretamento Coronavirus - COVID-19	**45.000,00**
01.0055.0596.0596	Assist. Hosp. e Ambulatorial Res.8036 que altera 7991/22 -COVID-19	**140.000,00**
01.0055.0604.0604	Resol. 8008/2022 - Rede de Urgência e Emergência - UPA	**89.000,00**

0407	Fundo Municipal de Saúde	153
103021002	Atenção Especializada	
20189	Ações Especializadas de Saúde	
33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
01.0055.0570.0570	Resol. 7854/SES Política de Atenção Hosp.do Est. MG-Valora Minas	**118.000,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar fontes de recursos nas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 20 de setembro de 2022.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
DN: c=BR, o=ICP Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL, ou=26768740001115, cn=CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Dados: 2022.09.26 16:10:16 -03'00'

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

âmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 228/2022
Data: 27/09/2022 - Horário: 11:43
Legislativo - PLO 64/2022

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09
e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - FONE: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 64/2022, de 20 de setembro de 2022, que "***Crédito Adicional Suplementar por Superávit e por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente e dá outras providências".***

Carmo do Paranaíba/MG, 20 de setembro de 2022.

Nobres Vereadores,

Faz-se necessária a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit referente ao ano de 2021 e também por excesso de arrecadação nas dotações acima mencionadas, nos valores descritos no projeto de lei ora apresentado.

Acerca da abertura do **superávit financeiro**, a Lei nº 4.320/64 estipula que este pode ser definido como a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. Assim, caso o balanço patrimonial do ano anterior demonstre que o ativo financeiro superou o passivo financeiro, é possível utilizar essa diferença para a abertura de créditos adicionais, o que objetiva o presente projeto de lei.

In casu, as dotações constantes do projeto são referentes a pagamento da locação do hospital de campanha, onde hoje funciona provisoriamente a UPA (38); Clínica Mariense, que atende a UPA com a prestação de serviços médicos/plantonistas (138); a Santa Casa, com a prestação de serviços ao SUS (153); a prestação de serviços de locação de veículos do TFD – Tratamento Fora de Domicílio (110) e a manutenção da prestação de serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISALP (184).

Ainda segundo a Lei nº 4.320/64, entende-se por **excesso de arrecadação** o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. A mencionada lei ressalta que, a fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. Dessa forma, caso a receita arrecadada tenha superado a soma da receita prevista e dos créditos adicionais abertos, será possível, por exemplo, abrir crédito especial para custear despesas necessárias e que não constavam inicialmente na LOA.

No projeto apresentado, os excessos são necessários para abertura de créditos de manutenção da empresa Clínica Médica Mariense (138) e Santa Casa (153), cujos serviços

prestados já foram especificados acima.

Insta esclarecer ainda que no decorrer do exercício financeiro surgem variáveis que impactam diretamente no planejamento orçamentário e neste caso, com a inflação e consequente valoração da maioria de produtos e serviços, houve a necessidade de aumento do valor destinado às contratações em questão, alterando assim o valor anteriormente proposto na Lei nº 2.668/2021 (LOA), a fim de atender aos objetivos propostos.

Na expectativa da aprovação da proposição indicada e dada a importância da matéria, requer **urgência** na apreciação do presente projeto, após a análise de V. Exas. e reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima.

Cordialmente,

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL, ou=26768764000115, cn=CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Dados: 2022.09.26 16:11:20 -03'00'

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal